



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 512/2017

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MÓVEL
MENOR PREÇO GLOBAL**

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP.

DATA DA REALIZAÇÃO: 12 de Maio de 2017 - **HORÁRIO:** a partir das 9h30min.

LOCAL: Câmara Municipal de Monte Mor /SP - Rua Rage Maluf nº 61 - Centro.

PREÂMBULO:

O Senhor **WALTON ASSIS PEREIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, usando a competência outorgada em face do cargo que ocupa, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL sob o nº 05/2017**, do tipo menor preço global, execução indireta/empreitada, objetivando a prestação de serviços telefônicos, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive a Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na Câmara Municipal de Monte Mor/SP, sito a Rua Rage Maluf, 61 - Centro, iniciando-se no dia 12 de Maio de 2017, a partir das 9h30min e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 35/2017, assim identificados: Pregoeiro – Alexandre Barreto; Equipe de Apoio – William Freire dos Santos; Renata da Silva Pacheco, Daniela Maria Aguirre de Paula Brito, Silvia Correia Lima Evangelista e Suplente – Géssica Luiz de Carvalho Fraga.

I – DO OBJETO

1-A presente licitação tem por objeto a prestação mensal de serviços de comunicação móvel celular, com fornecimento de aparelhos móveis novos, em regime de comodato, conforme especificações constantes do TR (termo de referência) e nas condições estabelecidas neste edital.

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

II - DA PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

2-Será vedada a participação:

- a) De empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com órgãos e entidades da administração pública em geral;
- b) De empresas suspensas temporariamente de participar em licitações e as impedidas de contratar com a administração;
- c) De quem estiver sob processo de falência;
- d) Sob a forma de consórcio.

III - DO CREDENCIAMENTO

1 - Para o credenciamento deverá ser preenchido conforme modelo (Anexo IV), acompanhado dos seguintes documentos:

- a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

2 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3 - Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante no momento dos lances verbais.

IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo V ao Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes nºs 1 e 2.

2- A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar gozar dos benefícios da Lei Complementar nº123/06 com nova redação dada pela LC 147/2014, deverá apresentar declaração, firmado pelo representante legal da empresa, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IX deste edital. Referida declaração também deverá estar fora dos envelopes.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

2 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 – Proposta

À Câmara Municipal de Monte Mor
Pregão Presencial nº. 05/2017
Processo Administrativo nº 512/2017
Nome da Empresa.....
CNPJ da empresa

Envelope nº 2 – Habilitação

À Câmara Municipal de Monte Mor
Pregão nº 05/2017
Processo Administrativo nº 512/2017
Nome da Empresa...
CNPJ da empresa

3 - A proposta poderá ser elaborada conforme o modelo do Anexo VI, redigida em língua portuguesa, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

4 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) nome e CNPJ;
- b) número do processo e do Pregão;
- c) descrição do objeto da presente licitação;
- d) menor preço mensal e global, para 12 meses;
- e) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias;
- f) indicação de agência e número de conta corrente da licitante, para fins de pagamento;
- g) marca e modelo dos aparelhos celulares;
- h) endereço eletrônico da empresa.

1.1- Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: tributos de qualquer natureza, despesas, diretas ou indiretas, as relacionadas com o oferecimento do aparelho de comunicação.

2 - O menor preço ofertado deverá ser compatível com os preços de mercado.

2.1- O Valor máximo estimado para a prestação de serviços objeto desta licitação é de



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

R\$ 6.627,93 mensal e R\$ 79.535,16 total.

3- A falta do valor por extenso não será motivo para desclassificação da proposta desde que o valor esteja explicitado de outra forma que não reste margem de dúvida para efeito de julgamento.

3.1 - Havendo divergência entre preços propostos (mensal/global), prevalecerá o preço por extenso, salvo se presente o representante legal declarando o valor correto da proposta.

4- Considerando que a presente licitação se processará pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

5- Após a disputa de lances, ocorrendo alteração do valor da proposta, a licitante declarada vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 24 horas, planilha de preços constando os valores readequados de cada item, quando for o caso.

6- A apresentação de proposta implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e dos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93, no que couber e demais normas suplementares aplicáveis.

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 Ato de criação do licitante conforme o caso:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

1) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou simples e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e

2) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;

b) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim exigir.

1.1.2 – Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações e/ou respectiva consolidação, conforme legislação em vigor.

1.1.3 - Os documentos relacionados acima, não precisarão constar do Envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

1.2 - REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal (mobiliário), relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e Municipal da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS);
- e) Certidão de regularidade de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria da Fazenda Nacional.
- g) Certidão de regularidade de débito com a Justiça Trabalhista, em conformidade com a lei nº. 12.440/2011.

1.2.1- A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

1.2.2- As microempresas e empresa de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

1.2.3- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 dias úteis, a contar da declaração do vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

1.2.4- A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inc. XIII, da Lei 10.520/02 ou revogar a licitação (LC nº 123, art. 43, §2º).

1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível com as exigências do presente edital, por meio da apresentação de atestado(s) de execução fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, no(s) qual(is) conste(m) que a licitante já executou objeto equivalente ao do presente certame, correspondente em pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos exigidos na presente licitação (súmula 24 do TCESP).



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

1.5 - OUTROS DOCUMENTOS

a) Declaração da licitante subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto Estadual nº. 42.911, de 06.03.98, de acordo com o **Anexo VII**.

b) Declaração elaborada pela licitante, subscrita por seu representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999, de acordo com o **Anexo VIII**.

Obs.: Os documentos indicados nas alíneas “a” e “b” deste item deverão ser apresentados em papel timbrado da empresa licitante. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer a sua identificação na folha contendo, no mínimo, a razão social, número do CNPJ, endereço, telefone e número do fax, se houver.

1.6 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1.6.1-Os documentos deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de apoio no ato de sua apresentação.

1.6.2- Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

1 - No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

2 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo V do Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

2.1 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4- Em face da Lei Complementar nº 147/14 e da Orientação Normativa nº 47, dada pela Portaria nº 124 da AGU, de 25 de abril de 2014, na presente licitação será adotada a participação exclusiva de microempresa, empresa de pequena porte ou sociedade cooperativa, de acordo com o que estabelece o art. 34 da Lei nº 11.488/07, porque o valor estimado da contratação está inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

4.1. Não se aplica os benefícios previstos no (Art.49 LC123 e LC147/14), quando não houver três licitantes com propostas válidas enquadradas como microempresa ou EPP sediados local

Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

ou regionalmente capazes de cumprir as exigências estabelecidas no edital.

OBS.: NÃO HAVENDO MÍNIMO DE TRÊS LICITANTES ENQUADRADAS (ME, MEI E/OU EPP), SERÁ ESTENDIDO O CERTAME A TODOS OS DEMAIS PARTICIPANTES.

5- Caso a participação seja estendida a todos os participantes independentemente da condição de ME ou EPP, encerrada a etapa de lances do pregão e antes mesmo de iniciar a negociação (pelo pregoeiro), a microempresa ou empresa de pequeno porte que tiver seu preço até 5% superior ao melhor lance terá o benefício do desempate, sendo concedido a ela a oportunidade de ofertar um último lance, obviamente inferior ao melhor preço registrado até então.

3.3 Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preços inexequíveis.

3.4 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

4 - As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três) incluindo a de menor preço. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

4.1 - Para efeito de seleção será considerado o preço total.

5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.

6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de R\$ 50,00 (cinquenta reais), aplicável inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances, incidirá sobre o preço global do serviço.

7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

9 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

10 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

10.1 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que foram juntadas aos autos por ocasião da abertura do certame.

11 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

12 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a)- substituição e apresentação de documentos, ou
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

12.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

13 - Para aferir o exato cumprimento desta licitação, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará.

14 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

15 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

5 - O recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

IX - DO CONTRATO

1-A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo II.

2- O prazo de vigência do contrato da presente licitação será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses conforme disposto no artigo 57, II da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

3- A empresa que por ventura se consagrar vencedora do certame licitatório deverá assinar o contrato em cinco dias úteis, contados da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previsto neste edital.

4- A administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e §1º, DA Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

X - DA FORMA DE PAGAMENTO

1 - Os serviços serão pagos mensalmente, para tanto a Nota Fiscal ou fatura deverá ser emitida após 30 dias da efetiva prestação e o setor financeiro terá até 25 dia para efetuar o pagamento, a contar do aceite do fiscal contratual.

1.1- O pagamento da Nota Fiscal ficará vinculado ao recebimento/aceite do fiscal do contrato e será efetuado através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada.

2- No caso de devolução da Nota Fiscal, para correção, o prazo de pagamento passará a ser de até 30 dias contado da data de sua reapresentação.

3- Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços dos serviços ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

XI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1-As despesas decorrentes deste certame, correrão por conta dos recursos disponíveis,

Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

constantes das dotações orçamentárias:

Órgão –01.01.01 – Câmara Municipal

01.031.1003.2070 - Manutenção Unidade Câmara Municipal

3.3.90.39 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

XII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1- Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, poderá ensejar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa – observando os seguintes limites máximos:

1- 0,3% (três por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumpridas, até o limite de 20% (vinte por cento);

2- 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, no caso atraso superior a 30 dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou ainda, fora das especificações contratadas;

3- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato atualizado, por recusa em retirar ou assinar o termo contratual.

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por até 5 (cinco) anos (Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior).

2- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Edital e em seus Anexos.

2.1- Ocorrendo a recusa descrita no subitem anterior, a Comissão Permanente de Licitações poderá convocar as licitantes remanescentes para fazê-lo, na ordem de classificação.

3-As multas serão independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório e, portanto, não eximem a licitante vencedora da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

4-O montante da multa poderá, a critério da Câmara Municipal, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos a empresa vencedora, independentemente de qualquer notificação.

5- Após a aplicação de quaisquer penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no órgão de imprensa oficial (excluídas as penalidades de



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no SICAF.

XIII - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

1 - O objeto desta Licitação deverá ser cumprido no prazo determinado pelo contratante, contados da assinatura do contrato, de acordo com as condições estabelecida no Anexo I deste Edital e em conformidade com as leis específicas cabíveis ao caso, como se aqui estivesse transcrito.

2 - O controle será executado por agente fiscalizador ou substituto legal, designados pelo Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor, através de Termo de Designação, ao qual caberá a verificação do cumprimento regular do contrato, comunicando à empresa contratada os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização e a hierarquia superior para adoção das providências cabíveis.

XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2 - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas.

2.1 - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

3 - Todos os documentos de habilitação inseridos nos envelopes abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro, membros da Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes que desejarem.

4 - O resultado do presente certame será divulgado no Jornal de Circulação no município.

5 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada no local onde realizado o Pregão.

6 - Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

6.1 - A petição de impugnação deve ser protocolada na sede da Câmara Municipal de Monte Mor, dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 1 dia útil, anterior à data fixada para recebimento das propostas.

6.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

7- Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, ouvidos, se for o caso, órgãos técnicos e especializados da Câmara Municipal.

8-A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e, se for o caso, garantida a ampla defesa, responderá pelos prejuízos com pagamento de multas previstas neste Edital e das demais combinações legais.

9-O resultado final desta licitação será divulgado no Diário Oficial do Estado – DOE e os demais atos pertinentes a esta licitação passíveis de divulgação, serão publicados no Jornal de Circulação Local, Site e Mural da Câmara Municipal.

10- Integram este Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Minuta do Contrato;

Anexo III – Termo de Ciência e Notificação TCESP

Anexo IV - Minuta de Credenciamento;

Anexo V – Minuta da Habilitação Prévia;

Anexo VI – Minuta da Proposta Comercial;

Anexo VII – Minuta da declaração de regularidade perante o Ministério do Trabalho;

Anexo VIII – Minuta de declaração de inexistência de fato impeditivo;

Anexo IX – Minuta de declaração de enquadramento de ME e EPP.

11- Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Monte Mor, Estado de São Paulo.

Monte Mor/SP, 19 de Abril de 2017.

Walton Assis Pereira
Presidente

Alexandre Barreto
Pregoeiro



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

ANEXO I – PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017 TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO: Prestação mensal de serviços de comunicação móvel celular, com fornecimento de aparelhos móveis novos, em regime de comodato, na conformidade deste Termo de Referência e das especificações seguintes:

QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	ITENS
35	UNIDADE	ASSINATURA/PLANO DE SERVIÇO
35	UNIDADE	SERVIÇO ZERO LOCAL
35	UNIDADE	SERVIÇO DE GESTÃO - VIA WEB
13.000	MINUTOS	FRANQUIA DE MINUTOS DE LIGAÇÕES VC1 COMPARTILHADOS MÊS
120	MINUTOS	FRANQUIA DE MINUTOS DE LIGAÇÕES VC2 (ON NET, OFF NET e MF) COMPARTILHADOS
50	MINUTOS	FRANQUIA DE MINUTOS DE LIGAÇÕES VC3 (ON NET, OFF NET e MF) COMPARTILHADOS
20	UNIDADE	PLANO DE INTERNET PJ 10GB -3G OU SUPERIOR
15	UNIDADE	PLANO DE INTERNET PJ 05GB -3G OU SUPERIOR

A CONTRATANTE, através dos serviços de gestão-via web, fará o compartilhamento e subdivisão do perfil de tráfego, plano de internet e das chamadas VC2 e VC3. Poderá criar grupos telefônicos para subdividir o uso dos serviços contratados e deverá proceder o bloqueio de chamadas originadas e da internet quando for atingido o limite disponibilizado para cada mês.

Os usuários das linhas telefônicas móveis e dos respectivos aparelhos serão os Vereadores, Diretor e Procurador Geral, Chefe de Gabinete e servidores efetivos dos setores administrativo (telefonista) e legislativo.

Caso ocorra uso de minuto excedente VC1, VC2 e VC3 ou do plano de internet, o valor da unidade de medida deverá ter a mesma tarifa da franquia contratada.

2- JUSTIFICATIVA:

A contratação de serviços de comunicação móvel para a Câmara Municipal de Monte Mor está revestida pelo interesse público e conveniência administrativa, face à característica da atividade parlamentar, que na sua grande maioria, é realizada fora da sede e do horário de expediente do órgão público.

Além de ser um meio rápido e eficaz de comunicação entre pontos móveis e fixos o referido serviço de telefonia móvel contempla também plano de internet que disponibiliza diversos aplicativos como por exemplo o whatsapp, oferece agenda, gravação de vídeos e áudios, armazenamento e envio de fotos, etc., enfim apresentam itens que auxiliam/colaboram com as atividades cotidianas dos Parlamentares.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

A contratação com o fornecimento de aparelhos telefônicos em comodato, visa prover menores custos em relação ao processo de compra de aparelhos e a sua substituição por defeito e/ou evolução tecnológica.

3- DEFINIÇÕES:

ASSINATURA - Valor fixo mensal devido pelo contratante para ter ao seu dispor o serviço de telecomunicação móvel;

PLANO DE SERVIÇO – Documento que descreve as condições de prestação de serviços quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação.

SERVIÇO ZERO LOCAL – Disponibilidade de ligações local (dentro da área de DDD) sem cobrança do serviço por minuto utilizado.

SERVIÇO DE GESTÃO – VIA WEB – Software de gerenciamento do contrato que permite o gestor, no caso a Câmara Municipal de Monte Mor controlar as despesas de telefonia móvel e dados; permite realizar o compartilhamento das franquias contratadas entre as linhas habilitadas; oferece ferramenta para bloqueio e desbloqueio de chamadas e acesso a internet e dentre outras operações, permite a contabilização do consumo geral e detalhado dos serviços contratados.

PLANO DE SERVIÇOS DE INTERNET – Disponibilidade de internet ilimitada 3G ou superior, para aparelhos celulares, com navegação de no mínimo 03 GB.

PERFIL DE TRÁFEGO – Entende-se por franquia minutos de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência.

VC 1 – Chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante – DDD19;

VC2 – Ligações por minuto interurbanas dentro do estado de São Paulo;

VC3 – Ligações por minuto interurbanas fora do Estado de São Paulo;

ON NET – Ligações para linhas da mesma operadora;

OFF NET – Ligações para linhas de operadoras diferentes/diversas;

MF- Ligações de linhas móveis para fixo.

USUÁRIO – Pessoa que utiliza o serviço móvel pessoal independentemente de assinatura ou inscrição junto a prestadora do serviço;



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

COMPARTILHAMENTO – É a possibilidade de divisão dos minutos contratados por um grupo de acesso.

APARELHOS EM COMODATO – Os aparelhos telefônicos móveis, fazem parte do pacote contratado, sem custo à Contratante, devendo ser devolvidos findo o prazo da prestação de serviços.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

4.1. DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

O sistema de comunicação móvel deverá estar apto a prestar também os serviços abaixo:

- a. Portabilidade numérica, se for o caso, de acordo com o regulamento geral de portabilidade aprovado pela ANATEL (Agencia Nacional de Telecomunicações);
- b. Todas as linhas deverão possuir ferramentas de controle de consumo que permita a Câmara Municipal, administrar o perfil de cada linha, de acordo com as necessidades (sistema gestor on line);
- c. Tecnologia Digital GSM;
- d. SMP (Serviço móvel pessoal);
- e. Cobertura em todas as cidades da área geográfica em que está localizado o município de Monte Mor (Região de Campinas – código telefônico 019) e pelo menos 70% (setenta por cento) das cidades do Estado de São Paulo, incluindo a Capital do Estado. A comprovação poderá ser feita com qualquer documento expedido pela ANATEL que comprove a cobertura exigida neste edital;
- f. Permitir ao usuário de aparelho com linha telefônica habilitada receber e originar chamadas para qualquer outro usuário do SMP (serviço móvel pessoal), SMC (serviço móvel celular), SME (serviço móvel especializado) ou telefonia fixa;
- g. Disponibilizar mensalmente o detalhamento do consumo por estação móvel/linha telefônica habilitada) para o controle da Câmara;

4.2. SERVIÇOS AGREGADOS AO PLANO DE SERVIÇOS:

- ✓ Identificador de chamadas;
- ✓ Caixa postal;
- ✓ Chamada em espera;
- ✓ Bloqueio por extravio e roubo do aparelho telefônico;
- ✓ Isenção de deslocamento – roaming nacional.

4.3. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS APARELHOS

A vencedora deverá fornecer a Câmara Municipal em regime de comodato, pelo período em que durar o contrato, aparelhos móveis novos, originais sem uso em linha de produção e tecnologicamente atualizados, certificados pela ANATEL, fornecidos com bateria, carregador

Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

veicular, bateria bi-volt e manuais em português, que permitam o acesso ao serviço contratado.

Os aparelhos com linha telefônica habilitada no DDD 19, em condições de uso de serviço de telefonia móvel, que seja no mínimo:

Tecnologia 3G ou superior;
Sistema operacional Android ou IOS;
Processador Quad core 1.2 GHz ou superior;
Memória interna mínima 16GB;
Câmera 13 MP ou superior;
Câmera frontal 5MP ou superior;
Filmadora;
Tela de 5” (cinco polegadas) ou superior;
Teclado touch;
Bluetooth;
WhatsApp;
Hotspot wi-Fi;
GPSSIM;
Slot para cartão de memória;
Garantia de assistência técnica de 12 meses, conforme normas do fabricante.

Quantidade de aparelhos: 35 (trinta e cinco) unidades.

Os aparelhos e seus respectivos acessórios deverão ser entregues em perfeitas condições de utilização, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, no prédio da Câmara Municipal de Monte Mor, situado na rua Rage Maluf, nº 61, Centro, Monte Mor/SP.

Na ocasião da devolução dos aparelhos os mesmos deverão estar funcionando e em bom estado de conservação.

A contratada deverá disponibilizar até no máximo 5% do total de aparelhos do contrato como unidades de reposição nos casos de ocorrência de defeito de fabricação.

A troca dos aparelhos celulares ocorrerá a cada 12 meses mediante a renovação contratual por 12 meses.

Em caso de perda, roubo ou utilização indevida, a responsabilidade de reposição cabe somente a Contratante, que deverá repor aparelho nos mesmos moldes do oferecido pelo contrato.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

PRAZO DA CONTRATAÇÃO:

A prestação de serviços será pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, em regime de empreitada e por preço global.

O prazo de 12 meses poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vista à obtenção de meios e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite estipulado no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

DO PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O valor mensal da contratação será pago após a realização dos serviços.

A Nota Fiscal/fatura deverá ser emitida todo mês e o pagamento dos serviços será efetuado em até 25 (vinte e cinco) dias.

O pagamento da Nota Fiscal ficará vinculado ao aceite do fiscal do contrato.

O valor da primeira parcela vencer-se-á trinta dias a contar da efetiva entrega das estações telefônicas móveis devidamente habilitadas nos aparelhos comodatados e em pleno funcionamento.

DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

O controle da prestação de serviços será executado por fiscal designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor, através de Termo de Designação, ao qual caberá verificar e instruir o processo de execução, comprovando e atestando a regularidade do contrato, cabendo inclusive, comunicar à empresa contratada os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização e a hierarquia superior para adoção de eventuais providências cabíveis.

Durante a execução contratual, a Contratada deverá entregar mensalmente o relatório de execução, com a descrição de todos os serviços prestados, inclusive com a identificação dos números das linhas telefônicas.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Manter os serviços prestados, bem como operando a Central de Atendimento durante 24 horas por dia, por sete dias da semana, durante todo o período de vigência do contrato;
- b) Não divulgar em serviços de informações nem em catálogos telefônicos os números dos telefones móveis, objeto da contratação;
- c) Sempre que solicitado pela Câmara Municipal os números dos telefones deverão ser modificados, sem cobrança de taxas ou tarifas adicionais;



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados, por meio de e-mail ou correspondência em até 02 (dois) dias úteis;
- e) Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- f) Levar imediatamente ao conhecimento do contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis, inclusive as informações referentes ao perfil de tráfego;
- g) A Contratada deverá efetuar regularmente a manutenção dos aparelhos telefônicos, assim como deverá consertá-los ou substituí-los quando detectado defeito de fabricação;
- h) Não transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- i) Emitir mensalmente nota fiscal do serviço com apresentação da fatura consolidada e o demonstrativo individual de utilização do serviço telefônico por terminal móvel, com as seguintes informações, no mínimo:
 - 1) Dia e horário em que foi utilizado o serviço;
 - 2) Duração da chamada por terminal;
 - 3) Número chamado;
 - 4) Número chamado nas chamadas recebidas a cobrar.
- j) Na nota fiscal mensal deverá constar a identificação para recebimento dos serviços; o número do certame e do contrato;
- k) Assumir o risco de clonagem, garantindo a Câmara o não pagamento dos valores cobrados na fatura de serviços ou o ressarcimento do valor pago indevidamente;
- l) Informar na proposta comercial recursos operacionais adicionais;
- m) Manter durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação exigidas no certame.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Zelar pelo uso correto dos aparelhos e acessórios, bem como fazer uso dos serviços de comunicação para assuntos de ordem pública e de interesse coletivo;
- b) Devolver ao final do contrato os aparelhos e seus acessórios no estado em que encontrarem.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

- c) Designar um fiscal contratual para acompanhar a execução do contrato, registrando em livro próprio as intercorrências e arquivando os relatórios da prestação de serviços.
- d) Efetuar o pagamento da prestação de serviços no prazo estabelecido no convocatório.

FIM!





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

ANEXO II – PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017

MINUTA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TELEFONICO MÓVEL

Pregão Presencial nº 05/2017

Processo Administrativo nº 512/2017

Contrato nº xxxx/2017

Pelo presente contrato de prestação de serviços telefônico móvel, que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 73.986.994/0001-30, com sede administrativa na Rua Rage Maluf, 61, Centro, Monte Mor, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor WALTON ASSIS PEREIRA, portador do RG nº 23.590.996-8 e CPF nº 154.587.388-70 e de outro lado como **CONTRATADA** a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrição estadual nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo Senhor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, R.G nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx no Município de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pactuam o presente Contrato de prestação de serviços, cuja celebração foi autorizada em razão de determinação nos autos do Processo Administrativo Licitatório nº 512/2017 – Pregão Presencial nº 05/2017 – que é regida pela Lei 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores, inclusive a Lei Complementar nº 147/2014, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendendo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **CONTRATADO** se obriga a prestar serviços de comunicação móvel celular, com fornecimento de aparelhos móveis novos, em regime de comodato, conforme especificações constantes do TR (termo de referência) e nas condições estabelecidas no edital:

QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	ITENS
35	UNIDADE	ASSINATURA/PLANO DE SERVIÇO
35	UNIDADE	SERVIÇO ZERO LOCAL
35	UNIDADE	SERVIÇO DE GESTÃO - VIA WEB
13.000	MINUTOS	FRANQUIA DE MINUTOS DE LIGAÇÕES VC1 COMPARTILHADOS MÊS
120	MINUTOS	FRANQUIA DE MINUTOS DE LIGAÇÕES VC2 (ON NET, OFF NET e MF) COMPARTILHADOS
50	MINUTOS	FRANQUIA DE MINUTOS DE LIGAÇÕES VC3 (ON NET, OFF NET e MF) COMPARTILHADOS
20	UNIDADE	PLANO DE INTERNET PJ 10GB -3G OU SUPERIOR
15	UNIDADE	PLANO DE INTERNET PJ 05GB -3G OU SUPERIOR

CLÁUSULA SEGUNDA

A **CONTRATADA** sob nenhum pretexto poderá oferecer ao **CONTRATANTE** plano de serviço e aparelhos telefônicos que não correspondam ao proposto na licitação.

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

CLÁUSULA TERCEIRA

Pelos serviços prestados, o Contratante pagará a Contratada, a importância total de R\$ xxxxxxxx (____), valor este dividido em 12 parcelas mensais e iguais de R\$ xxxxxx (____), e que fica atribuído ao presente contrato para todos os fins e efeitos de direito.

O valor da primeira parcela vencer-se-á trinta dias a contar da efetiva entrega das estações telefônicas móveis devidamente habilitadas e com aparelhos em funcionamento.

CLÁUSULA QUARTA

O prazo de vigência do contrato da presente licitação será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses conforme disposto no artigo 57, II da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA

Poderá ocorrer realinhamento dos preços para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre as partes para a justa remuneração dos bens, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

O valor da prestação mensal devida pelo contratante poderá ser reajustado depois de 12 (doze) meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou ainda pelos índices praticados no mercado.

CLÁUSULA SEXTA

A Nota Fiscal deverá ser emitida todo mês, até o quinto dia útil, considerando os serviços realizados e oferecidos no mês anterior.

O pagamento da Nota Fiscal será efetuado mensalmente até o 25º dia do mês de emissão da nota.

No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser de até 30 dias contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

O pagamento da Nota Fiscal ficará vinculado ao recebimento/aceite do fiscal do contrato e deverá ser realizado através de depósito na conta bancária de titularidade da Contratada ou mediante quitação de código de barras.

A Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, verificar que os serviços estão em desacordo com as especificações do Termo de Referência, constante do ANEXO I deste edital.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços dos serviços ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

Nenhum pagamento isentará a contratada de suas responsabilidades e obrigações nem implicará em aprovação definitiva dos bens e serviços decorrentes para consecução do objeto desta licitação.

Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos da Lei 8.666/93, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão por conta dos recursos disponíveis, constantes das dotações orçamentárias:

Órgão –01.01.01 – Câmara Municipal

01.031.1003.2070 - Manutenção Unidade Câmara Municipal

3.3.90.39 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública local pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

CLÁUSULA OITAVA

As condições da prestação de serviços e as obrigações das partes, estão descritas no Anexo I do Edital do Pregão nº 05/2017, devendo fazer parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA NONA

A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas a legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução deste contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA

O descumprimento deste contrato sujeitará a **Contratada** a juízo da **Contratante**, as seguintes as sanções:

* Advertência;

* Multa – observando os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumpridas, até o limite de 20% (vinte por cento);

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, no caso



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

atraso superior a 30 dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou ainda, fora das especificações contratadas.

*Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por até 5 (cinco) anos (Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **Contratante**, sem que a **Contratada** tenha direito a qualquer indenização quando:

- a) Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais e especificações;
- c) O atraso injustificado no início da execução do serviço;
- d) A paralisação na prestação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação à **Contratante**;
- e) O desatendimento às determinações regulamentares da **Contratante**;
- f) O cometimento reiterado de faltas;
- g) A decretação de falência da **Contratada**, ou dissolução da sociedade;
- h) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **Contratada**, que prejudique o contrato.
- i) O contrato também poderá ser rescindido quando infringir qualquer dispositivo da Lei Federal nº 8.666/93;
- j) Poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência da **Contratante**, mediante autorização expressa e fundamentada do ordenador da despesa, tendo a **Contratada** o direito de receber o valor da prestação de serviço já executado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As partes elegem o Fórum da Comarca de Monte Mor – Estado de São Paulo – para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato e que porventura surgirem.

E, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Monte Mor, xx de xxxxxxxx de 2017.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

ANEXO - III Pregão Presencial Nº 05/2017

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO N.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

OBJETO: Prestação mensal de serviços de comunicação móvel celular, com fornecimento de aparelhos móveis novos, em regime de comodato, na conformidade deste Termo de Referência.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, declaramos cientes do seu encaminhamento a **AUDESP** e também da análise futura do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, portanto damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da eventual tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outros sim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Monte Mor/SP, em XX de XXXXX de 2017.

Contratante Câmara Municipal de Monte Mor – Walton Assis Pereira - **Presidente**

Contratada - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - XXXXXXXXXXXXXXXX - XXXXXXXXXXXXXXXX

e-mail da contratada: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

e-mail pessoal do representante da contratada: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

ANEXO IV – PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017

MINUTA

CRENCIAMENTO

Pregão nº 05/2017

Processo Administrativo nº 512/2017

Objeto: Prestação mensal de serviços de comunicação móvel celular, com fornecimento de aparelhos móveis novos, em regime de comodato, na conformidade deste Termo de Referência.

A _____ (nome do licitante) _____, por seu representante legal (doc. anexo), inscrita no CNPJ sob o n._____, com sede _____, credencia como seu representante o Sr. _____ (nome e qualificação) _____, para participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes especialmente para a formulação de propostas, e a prática de todos os demais atos inerentes ao pregão, na sessão única de julgamento, nos termos do artigo 4º da lei 10.520/2002.

Data, _____

nome do licitante e representante legal
(carimbo da empresa)



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

ANEXO V - PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017
MINUTA
HABILITAÇÃO PRÉVIA

Pregão nº 05/2017

Processo Administrativo nº 512/2017

Objeto: Prestação mensal de serviços de comunicação móvel celular, com fornecimento de aparelhos móveis novos, em regime de comodato, na conformidade deste Termo de Referência.

A (nome do licitante) _____, por seu representante legal (doc. anexo), inscrita no CNPJ sob o n._____, com sede _____, vem pela presente declarar o pleno atendimento aos requisitos de habilitação, estando ciente que, constatada a inveracidade de quaisquer das informações e/ou de documentos fornecidos, poderá sofrer as sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Data e local: _____

nome do licitante e representante legal
(carimbo da empresa)



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

ANEXO VI – PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017

MINUTA

PROPOSTA COMERCIAL

Pregão nº 05/2017.

Processo Administrativo nº 512/2017

Objeto: Prestação mensal de serviços de comunicação móvel celular, com fornecimento de aparelhos móveis novos, em regime de comodato, na conformidade deste Termo de Referência.

Empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Fone: _____

Endereço eletrônico: _____

ITENS	Quant.	Valor Unitário (em R\$)	Valor Mensal (em R\$)	Valor Global (12 meses em R\$)
ASSINATURA/PLANO DE SERVIÇO	35 unid			
SERVIÇO ZERO LOCAL	35 unid			
SERVIÇO DE GESTÃO – VIA WEB	35 unid			
FRANQUIA DE MINUTOS DE LIGAÇÕES VC1 COMPARTILHADOS MÊS	13000 min			
FRANQUIA DE MINUTOS DE LIGAÇÕES VC2 (ON NET, OFF NET e MF)	120 min			
FRANQUIA DE MINUTOS DE LIGAÇÕES VC3 (ON NET, OFF NET e MF)	50 min			
PLANO DE INTERNET PJ 10GB -3G OU SUPERIOR	20 unid			
PLANO DE INTERNET PJ 05GB -3G OU SUPERIOR	15 unid			
TOTAL			R\$	R\$
Valor mensal por extenso:				
Valor Global por extenso:				

Validade da proposta: _____

Dados da conta bancária: _____

Local e Data _____

Assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)

Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

ANEXO VII – PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017 MINUTA

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Pregão nº 05/2017.

Processo Administrativo nº 512/2017

Objeto: Prestação mensal de serviços de comunicação móvel celular, com fornecimento de aparelhos móveis novos, em regime de comodato, na conformidade deste Termo de Referência.

À Câmara Municipal de Monte Mor;

Eu,(nome completo)....., representante legal da empresa(nome da pessoa jurídica)....., interessado em participar do **PREGÃO Nº 05/2017, DECLARO**, sob as penas da lei, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, a(nome da pessoa jurídica)..... encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Data e local

nome do licitante e representante legal
(carimbo da empresa)



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

**ANEXO VIII – PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017
MINUTA**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À
PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES PROMOVIDAS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES PÚBLICAS**

Pregão nº 05/2017.

Processo Administrativo nº 512/2017

Objeto: Prestação mensal de serviços de comunicação móvel celular, com fornecimento de aparelhos móveis novos, em regime de comodato, na conformidade deste Termo de Referência.

À Câmara Municipal de Monte Mor;

Eu,(nome completo)....., representante legal da empresa(nome da pessoa jurídica)....., interessado em participar do **PREGÃO Nº 05/2017, DECLARO**, sob as penas da lei, a inexistência de superveniência de fato impeditivo à participação em licitações, promovidas por Órgãos ou Entidades Públicas, inclusive por proibição temporária de contratar com o Poder Público, nos termos do artigo 10, da Lei nº 9.605/98.

Local e Data

nome do licitante e representante legal
(carimbo da empresa)



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

ANEXO IX – PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017

MINUTA

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Pregão nº 05/2017.

Processo Administrativo nº 512/2017

Objeto: Prestação mensal de serviços de comunicação móvel celular, com fornecimento de aparelhos móveis novos, em regime de comodato, na conformidade deste Termo de Referência.

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa(denominação da pessoa jurídica)....., CNPJ nº é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portando, a exercer o direito na participação exclusiva para ME e EPP ou de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017**, realizado pelo Câmara Municipal de Monte Mor.

Representante:

RG nº:

Local e Data

nome do licitante e representante legal
(carimbo da empresa)